



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº 20/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 13.115.993/0001-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior e capaz, do outro lado a Empresa: **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** CNPJ: 36.623.504/0001-05, endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 225 – Bairro Salgado Filho – CEP 44.580-000 na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Alessandro [REDACTED], inscrito no CPF nº. [REDACTED], têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DEVINHO NOVAES NO DIA 03 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA FESTA DA PADROEIRA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA NO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o **Decreto Municipal nº 218/2024 e o Art. 74 II, §**

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS
DE
ARAUJO:94127379
472

Assinado de forma digital por ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO:94127379472
Dados: 2024.01.18 10:36:05 -03'00'



2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 30 (trinta), como está estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Municipal nº 218/2024 e o **Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada,** e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE Nº 06/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelecido na justificativa e proposta.**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS
DE
ARAUJO:9412737
9472

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAUJO:94127379472
Dados: 2024.01.18
10:36:21 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;

As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ALESSANDRO
LANUSE
SANTOS DE
ARAUJO:941273
79472

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO LANU
SANTOS DE
ARAUJO:941273794
Dados: 2024.01.18
10:36:36 -03'00'



FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses **do Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74.II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.**
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAUJO:941273794
72

Assinado de forma digital por ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO:94127379472
Data: 2024.01.18 10:36:51 -03'00'